



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L.

FLS Nº

RUB

[Handwritten signature]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2019

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo para a **Aquisição de 01 (uma) carreta distribuidora de calcário e adubo nova sem uso, para auxiliar nas atividades da Secretaria de Agricultura no apoio aos pequenos produtores e na agricultura familiar**, conforme termo de referência em anexo, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de julho de 2019

[Handwritten signature]
Jeronimo Lemes de Siqueira
Secretário Municipal de Agricultura,
Turismo e Meio Ambiente

Portaria nº. 003/2017 de 01 de janeiro de 2017



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

CNPJ: 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L

FLS Nº

79

PORTARIA Nº. 003/2017.

DE: 01 DE JANEIRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Srº. **JERONIMO LEMES DE SIQUEIRA**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

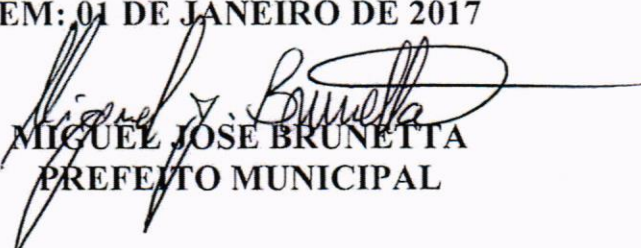
Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 01 DE JANEIRO DE 2017**


**MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor


**RONALDO MARTINS DE AMORIM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

RESOLVE;

Artigo 1° - NOMEIA o Sr. **RONALDO MARTINS DE AMORIM**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO desta Prefeitura, desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2017.

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 003/2017.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - NOMEIA o Sr. **JERONIMO LEMES DE SIQUEIRA**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 021/2017**

DE: 02 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) NILSON BARBOSA DA SILVA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

RESOLVE;

Art. 1° - Conceder férias a (o) servidor (a) **NILSON BARBOSA DA SILVA**, em 02/01/2017 a 31/01/2017, com período aquisitivo de 27/07/2015 a 26/07/2016, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2° - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 022/2017**

DE: 02 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) NILSON BARBOSA DA SILVA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1° - Conceder férias a (o) servidor (a) **NILSON BARBOSA DA SILVA**, em 02/01/2017 a 31/01/2017, com período aquisitivo de 01/10/2014 a 30/09/2015, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2° - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 023/2017**



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2019

Emissão: 01/07/2019

P.M.S.A.L.
FLS Nº 04
RUB 70

Page 1

Ao

Ilmo(a). Sr(a). Secretario(a)

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, encaminhando ao Ilmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela Coordenadoria de Contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : **623**

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 10 SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dotação : 20.601.5012.1092.00004.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos : 0.1.000

Fonte Descrição: Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário : 73.037,37

Atenciosamente,

Coordenadoria de Contabilidade

Izaia Borges da Silva

CRC-MT 007622/005

CPF: 378.266.461-20



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L.
FLS Nº 05
PUB. [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2019

DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**
AO: **EXMO. SR. MIGUEL JOSE BRUNETTA – PREFEITO MUNICIPAL**

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicitamos autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo para a **Aquisição de 01 (uma) carreta distribuidora de calcário e adubo nova sem uso, para auxiliar nas atividades da Secretaria de Agricultura no apoio aos pequenos produtores e na agricultura familiar**, conforme termo de referência em anexo.

Santo Antônio, do Leste - MT, 01 de julho de 2019



Jeronimo Lemes de Siqueira
Secretário Municipal de Agricultura,
Turismo e Meio Ambiente
Portaria nº. 003/2017 de 01 de janeiro de 2017



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.MT

CNPJ: 04.217.362/0001-90
SETOR DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Santo Antônio do Leste – MT,

Aos 26 dias do mês de Junho de 2019.

Ofício: Nº 019/2019 CONPRES

Setor de Compras

Prefeitura de Santo Antonio do Leste.MT

Venho através do presente solicitar a aquisição de um distribuidor de calcário e adubo com capacidade mínima de ~~2500~~ toneladas.


5000 Kg

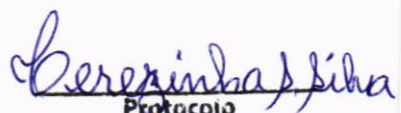
A solicitação em pauta será para atender a demanda da Secretaria Municipal da Agricultura no atendimento dos pequenos agricultores deste Município.

Outrossim, solicito celeridade no processo de aquisição haja vista que se aproxima o período de fazer a correção do solo, sendo este implemento muito importante nesta ação.

Sem mais para o momento, coloco a disposição para maiores esclarecimentos e aproveito a oportunidade para agradecer a atenção.

Atenciosamente


Jerônimo Lemes de Siqueira
Secretário Mun. de Agricultura
Assuntos Fundiários e
Meio Ambiente


Protocolo
Nº 791
Data 27/06/19

e-mail: conpres@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02071/19	JERONIMO LEMES SIQUEIRA	01/07/2019
Descrição		
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
Poder	PODER EXECUTIVO	
Órgão	SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	
Setor Solicitante	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE	
Centro de Custo	23 GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE	
Placa		

Observação

AQUISIÇÃO DE 1(UMA) CARRETA DISTRIBUIDORA DE CALCÁRIO E ADUBO PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA NO APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES E NA AGRICULTURA FAMILIAR .

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto		Observação			
1	001.030.881	CARRETA DISTRIBUIDORA DE CALCÁRIO E ADUBO COM CAPACIDADE MINIMA DE 5500KG, CAIXA DE INOX ARCOS PARA LONA , DISCOS PARA DISRIBUIÇAO PARA ADUBO E PARA CALCÁRIP DEFLETOR PARA ADUBO , ESCADA CONJUNTO CHAPÉUS PARA ADUBO , CONJUNTO CORRENTES PARA CALCÁRIO COM PORTA REGULAVEL , ESCALA , ESTEIRA DE TRAVESSAS CABEÇALHO RESERVATÓRIO , PENEIRA 20X20 MMPOR CIMA DA CAIXA (REMOVIVÉL) EIXO REGULAVEL CARDAN CENTRALIZADO COM ACIONAMENTO HIDRAULICO , TRABALHAR A PARTIR DA POTENCIA MINIMA DE 65CV, VAZÃO MINIMO DE 15 KG HA A 5.500 KG/HA VELOCIDADE DE TRABALHO 4 KM/H A 18 KM/H LARGURUA DA DISTRIBUIÇÃO MINIMO 30 METROS PARA PRODUTOS EM PÓ RODADOS TENDEM COM 4 QUATRO PENEUS SENDO 2 (DOIS) DIANTEIROS E 2(DOIS) TRASEIROS	UNID	1	0	23	GABINETE DA SEC. AGRIC. T

JERONIMO LEMES SIQUEIRA
Solicitante

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto a **Aquisição de 01 (uma) carreta distribuidora de calcário e adubo nova sem uso, para auxiliar nas atividades da Secretaria de Agricultura no apoio aos pequenos produtores e na agricultura familiar.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de 1 (uma) carreta distribuidora de calcário e adubo nova sem uso, tem por objetivo auxiliar a Secretaria de Agricultura no apoio aos pequenos produtores e na Agricultura Familiar.

2.2. É de suma importância que o Município de Santo Antônio do Leste, através de sua Secretaria de Agricultura, participe mais ativamente na produção e incentivo à produção rural dos pequenos produtores e agricultura familiar.

2.3. O objeto hora requerido terá a finalidade de auxiliar aqueles produtores de pequeno porte não contam com esse maquinário e acabam tendo essa carência em suas propriedades e produções.

2.4. A Secretaria de Agricultura detectando essa carência solicita no presente Termo de Referência a aquisição de uma carreta distribuidora de calcário e adubo, para auxiliar os pequenos produtores e agricultura familiar deste município, haja vista, estes serem de grande importância para a economia.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	COD TCE	PRODUTO	QTDE
01	00014046	CARRETA DISTRIBUIDORA DE CALCARIO E ADUBO COM CAPACIDADE MINIMA DE 5500 Kg, CAIXA DE INOX, ARCOS PARA LONA, DISCOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA ADUBO E PARA CALCARIO, DEFLETOR PARA ADUBO, ESCADA, CONJUNTO CHAPÉUS PARA ADUBO, CONJUNTO CORRENTES PARA CALCÁRIO, COMPORTA REGULAVEL, ESCALA, ESTEIRA DE TRAVESSAS, CABEÇALHO, RESERVATÓRIO, PENEIRA 20x20mm POR CIMA DA CAIXA (REMOVIVEL), EIXO REGULAVEL, CARDAN CENTRALIZADO COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, TRABALHAR A PARTIR DA POTÊNCIA MINIMA DE 65 CV, VAZÃO MINIMO 15 KG/ha A 5.500 KG/ha, VELOCIDADE DE TRABALHO 4 Km/h a 18 Km/h, LARGURA DA DISTRIBUIÇÃO MINIMO 30 METROS PARA PRODUTOS GRANULADOS E 12 METROS PARA PRODUTOS EM PÓ, RODADOS TANDEM COM 4 (QUATRO) PNEUS SENDO 2 (DOIS) DIANTEIROS E 2 (DOIS) TRASEIROS.	01

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Uma vez notificada de que a PREFEITURA efetivará a aquisição, a licitante vencedora deverá comparecer em **02 (dois) dias úteis** seguintes à notificação, para retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital. Recebida a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

- o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.
- t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.
- u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- v) **Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.**
- w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6. DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a presente contratação é: **RS xxxx** (xxxxxxxxxxxxxx).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O recurso para aquisição constante no objeto deste Termo de Referência correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

0Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1092	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícola
Ficha	623	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

8. DA ACEITAÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

8.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada.

8.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conformidade.

8.4. A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do objeto ofertado e entregue, proceder à análise técnica e de qualidade do objeto, diretamente ou através de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído pela Contratada em um prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, sem qualquer ônus a Contratante.

8.5. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

8.6. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

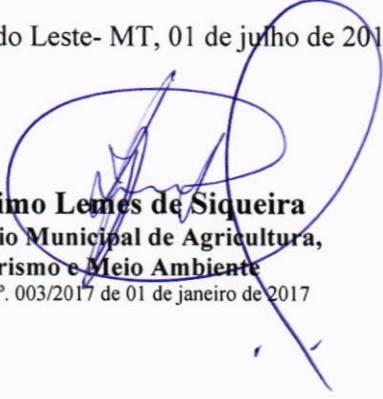
9.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o item no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

9.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.2. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

Santo Antônio do Leste- MT, 01 de julho de 2019.



Jeronimo Lemes de Siqueira
Secretário Municipal de Agricultura,
Turismo e Meio Ambiente
Portaria nº. 003/2017 de 01 de janeiro de 2017



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2019

DO: **EXMO. SR. MIGUEL JOSE BRUNETTA – PREFEITO MUNICIPAL**
AO: **GERENTE DE CIDADE**

SENHOR GERENTE,

Autorizo o Gerente de Cidade, providenciar junto ao departamento responsável o procedimento administrativo para a **Aquisição de 01 (uma) carreta distribuidora de calcário e adubo nova sem uso, para auxiliar nas atividades da Secretaria de Agricultura no apoio aos pequenos produtores e na agricultura familiar**, conforme solicitação e termo de referência em anexo

Santo Antônio do Leste - MT, 02 de julho de 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

